



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de Junho de 2002

III

Série

Número 11

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

A “ZAGOPE-Construções e Engenharia, S.A.”-Autorização de Laboração Contínua... 2

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira-Revisão. 2

Portaria de Extensão do CCT entre a ACS-Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, mercearias, Talhos e Barracas-Revisão Salarial. 2

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Jornalistas-Alteração Salarial e Outras. 3

Aviso para PE do CCT entre a APEB-Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras. 3

Aviso para PE do CCT entre a APEB-Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e Outros-Alteração Salarial e Outras. 4

Aviso para PE do CCT entre a ANIL-Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras-Alteração Salarial e Outras. 4

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a APEB-Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras. 4

CCT entre a APEB-Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e Outros-Alteração Salarial e Outras. 8

CCT entre a ANIL-Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras-Alteração Salarial e Outras. 10

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

A “ZAGOPE-Construções e Engenharia, S.A.”- Autorização de Laboração Contínua.

A “ZAGOPE-Construções e Engenharia, S.A.”, com sede na Av. Frei Miguel Contreiras, 54-7º, 1749-083 Lisboa e delegação na Rua do Ribeirinho de Baixo, N.º8ª-2E-9050-022 Funchal, requereu autorização para laborar para além dos limites legais, em regime de horário de trabalho por turnos, até à conclusão da obra “Empreitada de Construção da Via Rápida Machico-Caniçal-Túnel duplo do Caniçal”.

Fundamenta o seu pedido na necessidade do funcionamento de dois turnos para cumprir o prazo de execução da obra, 26 meses, cuja consignação é de 10/09/2001.

Tendo em consideração os fundamentos invocados, o parecer emitido pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes e a inexistência de qualquer impedimento na respectiva regulamentação colectiva aplicável ao sector, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, nos termos da al. f) do art.º 1, do Dec.-Lei 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 4, do art.º 26 do Dec.-Lei 409/71, de 27 de Setembro, autorizo a “Zagope-Construções e Engenharia, S.A.”, a adoptar o período de laboração pretendido, ou seja, das 20 h às 05 h de Segunda a Sexta-feira, até conclusão da referida obra.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 20 de Maio de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira-Revisão.

No JORAM, n.º 10, III Série, de 17 de Maio de 2002, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 10, III Série, de 17 de Maio de 2002, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira-Revisão, publicado no JORAM, n.º 10, III Série, de 17 de Maio de 2002, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2002.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Junho de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a ACS-Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M.-Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercarias, Talhos e Barracas-Revisão Salarial.

No JORAM, n.º 10, III Série, de 17 de Maio de 2002, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e os trabalhadores filiados nas associações outorgantes.

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 10, III Série, de 17 de Maio de 2002, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ACS- Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para os Trabalhadores dos Super e Hipermercados, Mercearias, Talhos e Barracas - Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 10, III Série, de 17 de Maio de 2002, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2002.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Junho de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Jornalistas-Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 13, de 8 de Abril de 2002, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 10, de 17 de Maio de 2002, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as

relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 10, de 17 de Maio de 2002, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. da Imprensa Diária e o Sind. dos Jornalistas-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 13, de 8 de Abril de 2002, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 10, de 17 de Maio de 2002, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Janeiro de 2002.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser pagas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 3 de Junho de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro

Aviso para PE do CCT entre a APEB-Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e

Emprego, I Série, n.º 17, de 8 de Maio de 2002 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 31 de Maio de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a APEB-Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 17, de 8 de Maio de 2002 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 31 de Maio de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a ANIL-Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se

encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 17, de 8 de Maio de 2002 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 31 de Maio de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT entre a APEB - Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho obriga, por um lado, as empresas da indústria de betão pronto filiadas na APEB - Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e, por outro, os trabalhadores sindicalizados ao seu serviço que desempenham funções inerentes às categorias previstas nesta convenção e representados pelas associações sindicais signatárias.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 15.ª

Trabalho suplementar e nocturno

5 -

- a) O trabalhador que preste trabalho para além das 19 horas e 30 minutos terá direito a jantar fornecido pela empresa ou, no caso em que esta o não forneça, à importância de 7,70 Euros;
- b) Desde que o início do período de trabalho diário seja antecipado por uma ou mais horas, o trabalhador terá direito à importância de 2,70 Euros para o pequeno almoço ou pequeno almoço fornecido pela empresa;

- c) Sempre que o trabalhador preste trabalho suplementar em qualquer período compreendido entre as 0 e as 5 horas terá direito à importância de 3,60 Euros para ceia.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 18.^a

Remunerações mínimas

3 - Aos trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, quando no exercício efectivo das suas funções tenham à sua guarda e responsabilidade valores em numerário, será atribuído um abono mensal para falhas de 46,31 Euros.

CAPÍTULO VI

Deslocações e transportes

Cláusula 25.^a

Regime de deslocações

3 -

- b) Almoço no montante de 7,70 Euros contra a entrega de documento comprovativo, desde que o trabalho no local para onde for deslocado não permita o regresso dentro dos períodos normais de trabalho diário. Este subsídio não é acumulável com qualquer outro subsídio de almoço que as empresa concedam ou venham a conceder, a título eventual ou permanente.

4 - No caso previsto na alínea c) no n.º 1 o trabalhador terá direito, além da retribuição normal:

- a) Ao pagamento das despesa de alimentação e alojamento nos montantes mínimos abaixo indicados:

Almoço ou jantar	10,30 Euros;
Dormida e pequeno-almoço	30,60 Euros;
Diária completa	51,10 Euros;
Pequeno - almoço	2,70 Euros;
Ceia	3,60 Euros.

A empresa, quando tal se justifique, autorizará o pagamento de despesas superiores mediante a apresentação de documentos.

Cláusula 26.^a

Transferência do local ou base de trabalho

- b) Um subsídio, a ser pago na data da transferência, no valor de 12% da retribuição total do ano anterior ao da transferência ou, no mínimo, de 771,23 Euros para ocorrer aos encargos com a instalação da nova residência.

Cláusula 27.^a

Regime de seguros

2 - Os trabalhadores que se desloquem no regime previsto nas alíneas c) e d) do n.º 1 da cláusula 25.^a e no da alínea b) para além de um raio de 50 Km terão direito a um seguro de acidentes pessoais completo no valor mínimo de 47 965 Euros, seja qual for o meio de transporte utilizado e enquanto este durar.

CAPÍTULO VII

Refeitórios nas empresas

Cláusula 28.^a

Alimentação e subsídio

2 - Será concedida aos trabalhadores uma cmparticipação nas despesas da refeição equivalente a 6,90 Euros por cada dia de trabalho quando pela empresa não seja fornecida alimentação e desde que o trabalhador cumpra no mínimo, um período de dois terços do total das horas do seu período normal de trabalho diário.

4 - Quando o trabalhador se encontra em regime de dieta e não lhe seja fornecida alimentação adequada, ser-lhe-á concedido o mesmo subsídio de 6,90 Euros por cada dia de trabalho, mediante a apresentação de documento comprovativo passado pelos serviços médicos-sociais e aceite pela empresa, desde que o trabalhador cumpra, no mínimo, um período de dois terços do total das horas do seu período normal de trabalho diário.

CAPÍTULO XII

Formação profissional dos trabalhadores

Cláusula 55.^a

Trabalhadores-estudantes

2 -

- a) A importância para aquisição de material escolar terá os seguintes limites:

2.º ciclo do ensino básico -	63 Euros;
3.º ciclo do ensino básico -	97,80 Euros;
Cursos complementares e médios -	160 Euros;
Cursos superiores -	211 Euros.

CAPÍTULO XVII

Disposições Gerais e Transitórias

Cláusula 71.^a

Produção de efeitos

As cláusulas com expressão pecuniária, assim como a tabela de remunerações mínimas, produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Cláusula 72.^a
**Extinção de categorias profissionais e
revogação de disposições**

1 - São extintas as categorias profissionais de estagiário administrativo (1.º e 2.º ano), dactilógrafo (1.º e 2.º ano). A profissão de guarda-livros é também extinta, sendo os trabalhadores reclassificados em técnico de contabilidade.

2 - Com a entrada em vigor do presente CCT ficam revogadas as matérias contratuais revistas nesta convenção.

ANEXO II
Definição de funções

Contabilista/técnico oficial de contas - É o trabalhador que organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos com vista à determinação de custos, proveitos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar, para a obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando e dirigindo os trabalhadores encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controle da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a organismos oficiais; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos para se certificar da correcção da respectiva escrituração. É o responsável pela contabilidade da empresa, na sua qualidade de técnico oficial de contas, perante a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

ANEXO III
Enquadramento profissional

Grupos	Categorias	Remuneração mínima (em euros)
I	Licenciado ou bacharel do grau 6 ou técnico equiparado	2 541,50
II	Licenciado ou bacharel do grau 5 ou técnico equiparado	2 246,70
III	Licenciado ou bacharel do grau 4 ou técnico equiparado	1 942,50
IV	Licenciado ou bacharel do grau 3 ou técnico equiparado	1 613,90
V	Analista de sistemas Contabilista/técnico oficial de contas Licenciado ou bacharel do grau 2 ou técnico equiparado	1 316,90

Grupos	Categorias	Remuneração mínima (em euros)
VI-A	Assistente administrativo Assistente comercial Assistente de produção Assistente de manutenção Assistente de controlo de qualidade	1 200,80
VI-B	Chefe de bombagem Chefe de central Chefe de Secção Chefe de vendas Técnico de Contabilidade Programador Secretário de gerência ou administração II Técnico de betão Tesoureiro Licenciado ou bacharel do grau I-B ou Técnico equiparado	1 085,30
VII	Encarregado de central de betão Inspector de vendas Sub-chefe de secção Bacharel do grau I-A ou Técnico equiparado	993,50
VIII	Escriturário Principal Encarregado de armazém Encarregado de fabrico de blocos Oficial Principal (Electricista e metalurgico) Secretário de gerência ou administração Técnico de electrónica industrial Vendedor	908,50
IX	Expedidor - controlador Preparador de trabalho Programador de trabalho Secretário	837,50
X	Bate-chapas de 1. ^a Caixa Escriturário de 1. ^a Fiel de armazém Fresador mecânico de 1. ^a Mecânico de 1. ^a Motorista de pesados com mais de seis meses Oficial electricista com mais de três anos Operador de central de betão Preparador de laboratório Serralheiro de 1. ^a Soldador de 1. ^a Torneiro mecânico de 1. ^a	825,10
XI	Ajudante de motorista de pesados com mais de três anos Bate-chapas de 2. ^a Cobrador Condutor-manobrados com mais de três anos Escriturário de 2. ^o Fresador mecânico de 2. ^a Mecânico de 2. ^a	791,40

Grupos	Categorias	Remuneração mínima (em euros)
XI	Motorista de pesados até seis meses Motorista de ligeiros Oficial electricista até três anos Operador de drang-line Operador de máquinas de blocos Prensador Serralheiro de 2. ^a Soldador de 2. ^a Telefonista/Recepcionista Torneiro mecânico de 2. ^a Lubrificador	791,40
XII	Ajudante de motorista de pesados até três anos Bate-chapas de 3. ^a Condutor-manobrador até três anos Escriturário de 3. ^a Empregado de serviços externos Mecânico de 3. ^a Serralheiro de 3. ^a Soldador de 3. ^a Telefonista Torneiro mecânico de 3. ^a	736,50
XIII	Contínuo Escolhedor Pré-oficial electricista do 2.º ano Preparador auxiliar de laboratório	693,50
XIV	Auxiliar de fabrico Auxiliar de laboratório Guarda Praticante metalúrgico do 2.º ano Pré-oficial electricista do 1.º ano Servente	659,30
XV	Ajudante oficial electricista (1.º e 2.º anos) Praticante metalúrgico do 1.º ano Trabalhador de limpeza	528,20
XVI	Aprendiz de electricista Aprendiz metalúrgico do 2.º ano ou de 17 anos Paquete do 2.º ano ou de 17 anos	346,80
XVII	Aprendiz metalúrgico do 1.º ano ou de 16 anos Paquete do 1.º ano ou de 16 anos	343,10

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2002.

Pel' APEB - Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ - Sindicato da Mestrança, Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;
SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços-SINDCES/UGT.

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ - Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva e Energia e Química, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SINDEQ - Sindicato Democrático de Energia, Química e Indústrias Diversas;

SINTICAVS - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETACOOP - Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FENSIQ - Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros declara que outorga a assinatura do texto final da revisão do CCT/Betão Pronto 2002 e requerimento da portaria de extensão em representação dos seguintes Sindicatos:

SNAQ - Sindicato Nacional de Quadros Técnicos;

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SE - Sindicato dos Economistas;

SNET/SETS - Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2002. - Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Abril de 2002.

Depositado em 29 de Abril de 2002, a fl. 158 do livro n.º 9, com o n.º 76/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-Cl/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E. 1.ª Série, n.º 17, de 8/5/2002.)

CCT entre a APEB-Assoc. Portuguesa das Empresas de Betão Pronto e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e Outros-Alteração Salarial e Outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.^a

Vigência

4 - A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2002.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 15.^a

Trabalho suplementar e nocturno

3 -

- a) O trabalhador que preste trabalho para além das 19 horas e 30 minutos terá direito a jantar fornecido pela empresa ou, no caso em que esta o não forneça, à importância de 7,70 Euros;
- b) Desde que o início do período de trabalho diário seja antecipado por uma ou mais horas, o trabalhador terá direito à importância de 2,70 Euros para o pequeno almoço ou pequeno almoço fornecido pela empresa;
- c) Sempre que o trabalhador preste trabalho suplementar em qualquer período compreendido entre as 0 horas e as 5 horas terá direito à importância de 3,60 Euros para ceia.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 18.^a

Remunerações mínimas

3 - Aos trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, quando no exercício efectivo das suas funções tenham à sua guarda e responsabilidade valores de caixa, será atribuído um abono mensal para falhas de 46,31 Euros. Do mesmo modo, aos trabalhadores que por inerência do seu serviço tenham à sua guarda e responsabilidade e manuseiem numerário e elaborem as respectivas folhas de caixa ser-lhes-à também atribuído o mesmo abono mensal nas mesmas condições.

Cláusula 25.^a

Subsídio de refeição

1 - Será concedida aos trabalhadores uma comparticipação nas despesas de refeição equivalente a 6,90 Euros por cada dia de trabalho quando pela empresa não seja fornecida alimentação e desde que o trabalhador preste serviço, no mínimo, durante um período de dois terços do total das horas do seu período normal de trabalho diário.

2 - Quando o trabalhador se encontre em regime de dieta e não lhe seja fornecida alimentação adequada, ser-lhe-à

concedido o mesmo subsídio de 6,90 Euros por cada dia de trabalho, mediante a apresentação de documento comprovativo, passado pelos serviços médico-sociais da segurança social, e desde que o trabalhador preste serviço, no mínimo, durante um período de dois terços do total das horas do seu período normal de trabalho diário.

CAPÍTULO VI

Deslocações e transportes

Cláusula 29.^a

Regime de deslocações

3 -

- b) Almoço no montante de 7,70 Euros contra a entrega de documento comprovativo, desde que o trabalho no local para onde for deslocado não permita o regresso dentro dos períodos normais de trabalho diário. Este subsídio não é acumulável com qualquer outro subsídio de almoço que as empresa concedam ou venham a conceder, a título eventual ou permanente.

4 -

- a) Ao pagamento das despesa de alimentação e alojamento nos montantes mínimos abaixo indicados:

Almoço ou jantar	10,30 Euros;
Dormida e pequeno-almoço	30,60 Euros;
Diária completa	51,10 Euros;
Pequeno - almoço	2,70 Euros;
Ceia	3,60 Euros.

Cláusula 30.^a

Transferência do local ou base de trabalho

- b) Um subsídio, a ser pago na data da transferência, no valor de 12% da retribuição total do ano anterior ao da transferência ou, no mínimo, de 771,23 Euros para ocorrer aos encargos com a instalação da nova residência.

Cláusula 31.^a

Regime de seguros

2 - Os trabalhadores que se desloquem no regime previsto nas alíneas c) e d) do n.º 1 da cláusula 29.^a e no da alínea b) para além de um raio de 50 Km terão direito a um seguro de acidentes pessoais completo no valor mínimo de 47 965 Euros, seja qual for o meio de transporte utilizado e enquanto este durar.

CAPÍTULO XII

Formação profissional dos trabalhadores

Cláusula 72.^a

Comparticipação nas despesas

1 -

- a) A importância para aquisição de material escolar terá os seguintes limites:

2.º ciclo do ensino básico - 63 Euros;
 3.º ciclo do ensino básico - 97,80 Euros;
 Cursos complementares e médios - 160 Euros;
 Cursos superiores - 211 Euros.

ANEXO III

Enquadramento profissional

Grupos	Categorias	Remuneração mínima
I	Licenciado ou bacharel do grau 6 ou técnico equiparado	2541,50
II	Licenciado ou bacharel do grau 5 ou técnico equiparado	2246,70
III	Licenciado ou bacharel do grau 4 ou técnico equiparado	1942,50
IV	Licenciado ou bacharel do grau 3 ou técnico equiparado	1613,90
V	Analista de sistemas Contabilista Licenciado ou bacharel do grau 2 ou técnico equiparado	1316,90
VI-A	Assistente administrativo Assistente comercial Assistente de produção Assistente de manutenção Assistente de controlo de qualidade	1200,80
VI-B	Chefe de bombagem Chefe de central Chefe de Secção Chefe de vendas Guarda-Livros Programador Secretário de gerência ou administração II Técnico de betão Tesooureiro Licenciado ou bacharel do grau I-B ou equiparado	1085,30
VII	Encarregado de central de betão Inspector de vendas Subchefe de secção Licenciado ou Bacharel do grau I-A ou equiparado	993,50
VIII	Escriturário Principal Encarregado de armazém Encarregado de fabrico de blocos Oficial Principal (Electricista e metalúrgico) Secretário de gerência ou administração Técnico de electrónica industrial Vendedor	908,50
IX	Expedidor - controlador Preparador de trabalho Programador de trabalho Secretário	837,50

Grupos	Categorias	Remuneração mínima
X	Bate-chapas de 1. ^a Caixa Escriturário de 1. ^a Fiel de armazém Fresador mecânico de 1. ^a Mecânico de 1. ^a Motorista de pesados com mais de seis meses Oficial electricista com mais de três anos Operador de central de betão Preparador de laboratório Serralheiro de 1. ^a Soldador de 1. ^a Torneiro mecânico de 1. ^a	825,10
XI	Ajudante de motoristas de pesados com mais de três anos Bate-chapas de 2. ^a Cobrador Condutor-manobrador com mais de três anos Escriturário de 2. ^a Fresador mecânico de 2. ^a Mecânico de 2. ^a Motorista de pesados até seis meses Motorista de ligeiros Oficial electricista até três anos Operador de drang-line Operador de máquinas de blocos Prensador Serralheiro de 2. ^a Soldador de 2. ^a Telefonista/Recepcionista Torneiro mecânico de 2. ^a Lubrificador	791,40
XII	Ajudante de motorista de pesados até três anos Bate-chapas de 3. ^a Condutor-manobrador até três anos Escriturário de 3. ^a Empregado de serviços externos Mecânico de 3. ^a Serralheiro de 3. ^a Soldador de 3. ^a Telefonista Torneiro mecânico de 3. ^a	736,50
XIII	Contínuo Escolhedor Pré-oficial electricista do 2.º ano Preparador auxiliar de laboratório	693,50
XIV	Auxiliar de fabrico Auxiliar de laboratório Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário de escritório do 2.º ano Guarda Praticante metalúrgico do 2.º ano Pré-oficial electricista do 1.º ano Servente	659,30

Grupos	Categorias	Remuneração mínima
XV	Ajudante oficial de electricista (1.º e 2.º anos) Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário de escritório do 1.º ano Praticante metalúrgico do 1.º ano Trabalhador de limpeza	528,20
XVI	Aprendiz de electricista Aprendiz metalúrgico do 2.º ano ou de 17 anos Paquete do 2.º ano ou de 17 anos	346,80
XVII	Aprendiz metalúrgico do 1.º ano ou de 16 anos Paquete do 1.º ano ou de 16 anos	343,10

Pela Associação Portuguesa das Empresas de Betão Pronto - APEB:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU - Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETN - Sindicato dos Engenheiros Técnicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia:

(Assinatura ilegível.)

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2002.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU-Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa - TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;
CESNORTE - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;
SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível)

Entrado em 22 de Abril de 2002.

Depositado em 29 de Abril de 2002, a fl. 158 do livro n.º 9, com o n.º 75/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 17, de 8/5/2002.)

CCT entre a ANIL-Assoc. Nacional dos Industriais de Lactícínios e Várias Cooperativas de Produtores de Leite e o Sind. dos Profissionais de Lactícínios, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras-Alteração Salarial e Outras.

CAPÍTULO I

Do âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente CCT abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela ANIL-Associação Nacional dos Industriais de Lactícínios, AGROS -Uniões das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes U. C. R. L., PROLEITE-Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L., e cooperativas subscritoras e, por outro, os

trabalhadores ao seu serviço representados pelo SPLACTREM - Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras:

Cláusula 18.^a

Subsídio de Turno

-
 a)
 b)

Regime de três ou mais turnos rotativos - 15% do vencimento base;

Regime de dois turnos rotativos - 13% do vencimento base;

.....

Cláusula 26.^a

Refeições em deslocação

1 -

Almoço ou jantar - 6,25 Euros.

§ único.

2 - O trabalhador terá direito ao subsídio de pequeno-almoço sempre que esteja deslocado em serviço entre as 5 e as 7 horas, pelo valor de 1,30 Euros.

3 - O trabalhador terá direito a um subsídio de ceia sempre que se encontre deslocado em serviço, abrangendo, pelo menos, uma hora no período entre as 23 horas e as 2 horas, no valor de 2 Euros.

Cláusula 55.^a

Evolução profissional

1 - Os trabalhadores classificados com a categoria profissional de operador de laboração III, no prazo máximo de dois anos de trabalho efectivo contados desde a data da sua classificação nesta categoria na empresa, ascenderão à categoria de operador de laboração II.

2 - Se no fim do período máximo referido no n.º 1 o trabalhador não reunir competência de desempenho compatível com as funções deste novo grau, deverá ser submetido a formação específica de forma que no prazo máximo de seis meses seja efectivamente classificado no grau II.

ANEXO I

Categorias profissionais

.....

Vendedor auto-venda - Efectua vendas, entrega de produtos e respectivas liquidações financeiras, assegurando toda a movimentação física e administrativa consequente utilizando para o efeito uma viatura e meios técnicos/informáticos de forma a ser assegurada nos clientes a rotação adequada dos produtos.

ANEXO II

Tabela salarial

Níveis	Categoria profissional	grau	vencimento
1	Encarregado	I	652,03
2	Encarregado	II	561,69
3	Chefe de secção	I	552,91
4	Operador especializado Vendedor auto-venda (1)	I	507,48
5	Assistente	I	478,57
6	Chefe de secção	II	449,14
7	Operador especializado	II	437,27
8	Assistente Operador de laboração	II I	432,11
9	Assistente Operador de laboração	III II	422,81
10	Ajudante/auxiliar Operador de laboração	I III	408,36
11	Ajudante auxiliar	II	359,83
12	Estagiário/praticante		348,01
13	Aprendiz		278,41

(1) - Este salário pode ser constituído por parte fixa e variável, respeitando, como mínimo, o valor do nível 4.

A Tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Porto, 19 de Março de 2002.

Pela ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AGROS - Uniões das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela PROLEITE - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Leite do Centro Litoral, C. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras:

José Luís Alves Portela

Entrado em 5 de Abril de 2002.
 Depositado em 24 de Abril de 2002, a fl. 157 do livro n.º 9, com o n.º 69/2002 nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.
 (Publicado no B.T.E., I Série, n.º 17, de 8/5/2002).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)